

PORTARIA Nº 001/2021

Dispõe sobre os prazos de validade das licenças ambientais no Município de Jataí – GO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas pela Resolução do CEMAm 077 de 11 outubro 2007 e pela Lei Complementar 140 de 08 dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO o Art. 18º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, que dispõe que caberá ao órgão ambiental competente o estabelecimento dos prazos de validade de cada tipo de licença;

CONSIDERANDO o Anexo VIII da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 que discrimina as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais;

CONSIDERANDO o Anexo Único da Resolução CEMAm nº 02/2016 que estabelece a lista de atividades de impacto local no âmbito do estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.710, de 03 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o caráter de precariedade das licenças ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de modificações relativas aos prazos das licenças ambientais expedidas no Município de Jataí - GO, adequando-os aos previstos na Resolução CONAMA 237/97;

CONSIDERANDO que o poder público enquanto órgão responsável pelo licenciamento ambiental deve estabelecer critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

Art. 2º - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

Parágrafo Único - As atividades de parcelamento de solo para fins de loteamento dependerão apenas de Licença de Instalação (LI), com prazo de 4 anos.

Art. 3º - Os prazos estabelecidos para validade das Licenças de Operação (LO), serão definidas conforme potencial poluidor (baixo, médio e alto) e fator de complexidade (W) 1, 2 e 3. Sendo: baixo = 1, médio = 2 e alto = 3, considerando o Anexo Único desta Portaria.

- a) Baixo: 8 (oito) anos;
- b) Médio: 6 (seis) anos;
- c) Alto: 4 (quatro) anos;

§ 1º - O valor a ser cobrado para expedição das Licenças de Operação será segundo as mesmas fórmulas utilizadas para cálculo dos preços conforme os parâmetros do inciso II do artigo 1º da Lei 2.755 de 1 de dezembro de 2006 - Institui parâmetro para cobrança da Taxa para expedição de Licença Ambiental, altera a Lei nº 1.445 de 17.12.90 (Código Tributário), e dá outras providências - ou outra que venha substituir esta.

§ 2º - A regularidade das Licenças Ambientais ficarão condicionadas à expedição de Certidão de Regularidade Ambiental por este órgão, a serem requeridas nos prazos:

- a) Bienalmente para as fontes poluidoras com potencial poluidor Alto;
- b) Trienalmente para as fontes poluidoras com potencial poluidor Médio;
- c) quadrienalmente as fontes poluidoras com potencial poluidor Baixo;

§ 3º - As renovações das licenças ambientais deverão ser requeridas respeitando o prazo estipulado

no inciso III do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.755/2006.

§ 4º - A concessão da Certidão de Regularidade Ambiental prevista no parágrafo segundo, será concedida mediante apresentação de Relatório Técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado, de acordo com o Termo de Referência específico fornecido pela Secretaria.

§ 5º - Todo processo e requerimento formalizado de licenciamento ambiental em qualquer modalidade e classificação, deverá ser precedido do nome do Profissional Habilitado pelo licenciamento no âmbito dos projetos a serem apresentados, constando seu número de Registro Profissional e Conselho pelo qual o profissional é regulamentado;

Art. 4º - Esta Portaria não se aplica as fontes poluidoras “Unidade de revenda ou abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo, inclusive transportador revendedor retalhista”, estas abrangidas por legislações específicas.

Art. 5º - Aplica-se a Lei Ordinária Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, bem como o Decreto Estadual nº 9.710, de 03 de setembro de 2020 em caráter suplementar nos casos não previstos no âmbito do licenciamento municipal considerado de impacto local.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria nº 002/2020.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jataí, 11 de janeiro de 2021.

CRESO VILELA
Secretário do Meio Ambiente
Portaria SGP nº 009/2021

**ANEXO ÚNICO
ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL, PONTENCIAL POLUIDOR E FATOR DE
COMPLEXIDADE**

CÓD	ATIVIDADES	POTENCIAL DE POLUIÇÃO	FATOR DE COMPLEXIDADE (W)
01	Atividades Agropecuárias		
01.01	Criação de suínos	ALTO	3
01.02	Avicultura	MÉDIO	2
01.03	Criação de bovinos	ALTO	3
01.04	Criação de animais de grande porte (equinos, bubalinos, muares etc.)	MÉDIO	2
01.05	Criação de animais de médio porte (ovinos, caprinos etc.)	MÉDIO	2
01.06	Criação de outros animais não especificados anteriormente, exceto da fauna silvestre, inclusive invertebrados	MÉDIO	2
01.07	Cultivo de plantas medicinais aromáticas e condimentares e viveiro de produção de mudas em geral	MÉDIO	2
01.08	Irrigação	BAIXO	1
01.09	Barragem	MÉDIO	2
01.10	Carvoaria	ALTO	3
01.11	Limpeza de pastagem sem rendimento lenhoso	BAIXO	1
02	Aquicultura		
02.01	Piscicultura e carcinicultura de espécies nativas em viveiros de terra escavada	BAIXO	1
02.02	Ranicultura de espécies nativas	BAIXO	1
02.03	Malacocultura de espécies nativas	BAIXO	1
02.04	Algicultura de espécies nativas	BAIXO	1
03	Indústria de Produtos Minerais		
03.01	Desdobramento, polimento, aparelhamento de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos etc.)	MÉDIO	2
03.02	Extração e beneficiamento de argila e minérios classe II, exceto por dragagem	MÉDIO	2
03.03	Fabricação de cerâmica (vermelha, refratária, esmalta)	MÉDIO	2
03.04	Beneficiamento, peneiramento e ensacamento de argila para construção civil	MÉDIO	2

04	Indústria de Transformação		
04.01	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (pré-moldados)	BAIXO	1
04.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais	ALTO	3
04.03	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril etc.)	ALTO	3
04.04	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	ALTO	3
05	Indústria Metalúrgica		
05.01	Produção de soldas e anodos	ALTO	3
05.02	Metalúrgica do pó, inclusive peças moldadas	ALTO	3
05.03	Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão	ALTO	3
05.04	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	ALTO	3
05.05	Estamparia, funilaria e latoaria, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	ALTO	3
05.06	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	ALTO	3
05.07	Serralheria com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	ALTO	3
05.08	Estocagem e comercialização de produtos laminados, trefilados, extrudados, forjados e estampados de metais e ligas ferrosas e não-ferrosas (chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fita, perfis, barras redondas, barras chatas, barras quadradas, vergalhões, tubos, fios)	BAIXO	1
05.09	Estocagem, comercialização e/ou reciclagem de sucatas metálicas	BAIXO	1
06	Indústria Mecânica		

06.01	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com ou sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição	MÉDIO	2
06.02	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos	MÉDIO	2
06.03	Estocagem e comercialização de máquinas e equipamentos	BAIXO	1
06.04	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, lavagem, armazenamento e reparação de recipientes vazios transportáveis de GLP	MÉDIO	2
07	Indústria de Material Elétrico e Comunicações		
07.01	Fabricação e reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores	MÉDIO	2
07.02	Fabricação de material elétrico (peças, geradores, motores etc.)	MÉDIO	2
07.03	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática, inclusive peças	MÉDIO	2
07.04	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétrico e eletrônico	MÉDIO	2
08	Indústria de Material de Transporte		
08.01	Montagem, reparação e manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores, em terra	MÉDIO	2
08.02	Fabricação, montagem e reparação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	MÉDIO	2
08.03	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	MÉDIO	2
08.04	Recondicionamento e recuperação de motores automotivos	ALTO	3
09	Indústria de Madeira		
09.01	Serrarias	MÉDIO	2
09.02	Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	MÉDIO	2

09.03	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico	MÉDIO	2
09.04	Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada	MÉDIO	2
09.05	Indústria de tratamentos químicos e orgânicos em madeira	MÉDIO	2
09.06	Fabricação de artefatos diversos de madeira	MÉDIO	2
09.07	Fabricação de molduras e execução de obras de talha, inclusive para uso doméstico, comercial e industrial (exceto artigos de mobiliário)	MÉDIO	2
09.08	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, palha trançada, cortiça, piaçava e similares	MÉDIO	2
10	Indústria de Mobiliário		
10.01	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	MÉDIO	2
10.02	Fabricação de móveis moldados de material plástico	MÉDIO	2
11	Indústria de Papel e Papelão		
11.01	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com impressão, simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	MÉDIO	2
11.02	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão sem impressão, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	BAIXO	1
12	Indústria de Borracha		
12.01	Beneficiamento de borracha natural	BAIXO	1
12.02	Recondicionamento de pneumáticos e câmara de ar	BAIXO	1
12.03	Fabricação de artefatos diversos de espuma de borracha	BAIXO	1
13	Indústria Química		
13.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	ALTO	3
13.02	Formulação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo	ALTO	3

13.03	Fabricação de corantes e pigmentos	ALTO	3
13.04	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	ALTO	3
13.05	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação de madeira - exclusive refinação de produtos alimentares	ALTO	3
13.06	Refino de óleos minerais, vegetais e animais, inclusive para produção de biodiesel	ALTO	3
13.07	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla	ALTO	3
13.08	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina	ALTO	3
13.09	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas	ALTO	3
13.10	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	ALTO	3
13.11	Fabricação de velas	ALTO	3
13.12	Fracionamento de produtos químicos, exceto produtos tóxicos	BAIXO	1
14	Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários		
14.01	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	ALTO	3
14.02	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	MÉDIO	2
15	Indústria de Produtos de Matérias Plásticas		
15.01	Fabricação de laminados plásticos	BAIXO	1
15.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais	BAIXO	1
15.03	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal, exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem	BAIXO	1
15.04	Fabricação de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não	BAIXO	1
15.05	Fabricação de manilhas, canos, tubos, conexões de material plástico para todos os fins	BAIXO	1

15.06	Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adorno, artigos de escritório	BAIXO	1
15.07	Fabricação de artigos diversos de material plástico não especificados ou não classificados	BAIXO	1
15.08	Comércio e estocagem de material plástico para embalagem e/ou condicionamento	BAIXO	1
16	Indústria Têxtil		
16.01	Tecelagem de fios de algodão e de fibras têxteis naturais e sintéticas	MÉDIO	2
16.02	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	MÉDIO	2
16.03	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	MÉDIO	2
16.04	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	MÉDIO	2
16.05	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	MÉDIO	2
16.06	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, tapeçaria, cordoaria	MÉDIO	2
16.07	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	MÉDIO	2
16.08	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados	MÉDIO	2
17	Indústria de Calçados, Vestuário e Artefatos de Tecidos		
17.01	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho	MÉDIO	2
17.02	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	MÉDIO	2
17.03	Fabricação de artefatos diversos de couro e pele, inclusive, curtimento de couro	MÉDIO	2
17.04	Fabricação de calçados	MÉDIO	2
18	Indústria de Produtos Alimentares		
18.01	Armazéns gerais, beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares diversos	MÉDIO	2
18.02	Armazéns gerais com depósito de produtos químicos	ALTO	3

18.03	Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueados e preparação de conservas de carne	MÉDIO	2
18.04	Beneficiamento e Comércio de pescado e outros animais de pequeno porte	MÉDIO	2
18.05	Comércio de pescado e outros animais de pequeno porte	BAIXO	1
18.06	Fabricação de produtos de laticínios	MÉDIO	2
18.07	Pasteurização, distribuição de leite, inclusive UHT (longa vida)	MÉDIO	2
18.08	Fabricação de gelo	MÉDIO	2
18.09	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena	MÉDIO	2
18.10	Posto de resfriamento de leite	MÉDIO	2
18.11	Secagem de café	MÉDIO	2
18.12	Despolpamento e descascamento de café (produtor individual ou comunitário)	MÉDIO	2
19	Indústria de Bebidas e Álcool Etílico		
19.01	Fabricação e engarrafamento de bebidas alcoólicas e não alcoólicas	MÉDIO	2
20	Indústria do Fumo		
20.01	Processamento industrial do fumo	ALTO	3
20.02	Fabricação de produtos do fumo	MÉDIO	2
21	Estradas		
21.01	Construção, conservação, restauração, melhoramento de estradas vicinais, anel viário e carreadores e obras de arte viária associadas	MÉDIO	2
22	Indústria Editorial Gráfica		
22.01	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	ALTO	3
23	Indústrias Diversas		
23.01	Usinas de produção de concreto	BAIXO	1
23.02	Usinas de produção de concreto, massa e emulsões asfálticos	ALTO	3
23.03	Usina móvel de areia asfáltica usinada a quente	ALTO	3
23.04	Envasamento, industrialização e distribuição de gás	MÉDIO	2
23.05	Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas	MÉDIO	2

23.06	Fabricação de aparelhos ortopédicos e artigos óticos	MÉDIO	2
23.07	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	MÉDIO	2
23.08	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico	ALTO	3
23.09	Fabricação de artigos esportivos	BAIXO	1
23.10	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	BAIXO	1
23.11	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação	ALTO	3
24	Construção Civil		
24.01	Obras de urbanização (praças, calçadas, muros, acessos, pavimentação asfáltica de vias urbanas etc.)	MÉDIO	2
25	Serviços Industriais de Utilidade Pública		
25.01	Distribuição de energia elétrica e telefonia	MÉDIO	2
25.02	Subestação de energia elétrica ≤ 230 kv	ALTO	3
25.03	Estação de telecomunicações (telefonia)	MÉDIO	2
25.04	Estação repetidora e sistema de telecomunicações	MÉDIO	2
25.05	Distribuição de gás (redes de baixa pressão)	MÉDIO	2
25.06	Sistema de abastecimento de água (captação superficial, adução ou tratamento e distribuição de água). Vazão máxima prevista $\leq 20,0$ (l/seg)	MÉDIO	2
25.07	Esgotamento sanitário, abrangendo redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, emissários e ETE's. Vazão máxima prevista $\leq 16,0$ (l/seg)	ALTO	3
25.08	Triagem e armazenamento de resíduos recicláveis para comercialização	MÉDIO	2
25.09	Reciclagem de resíduos sólidos (papel, plástico, metais etc.). Área const. ≤ 200 (m ²)	ALTO	3
25.10	Pré-tratamento e recuperação de óleos usados (minerais, vegetais e animais). Capacidade instalada (m ³ /mês)	ALTO	3
25.11	Rede de drenagem de águas pluviais	BAIXO	1

26	Comércio Varejista e Serviços		
26.01	Unidade de revenda ou abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo, inclusive transportador revendedor retalhista	ALTO	3
26.02	Concessionárias de veículos, oficinas mecânicas, pinturas, reparos em geral em veículos	ALTO	3
26.03	Lavagem de veículos	MÉDIO	2
26.04	Shopping center e similares	MÉDIO	2
27	Comércio Varejista, Atacadista e Depósito		
27.01	Produtos extrativos de origem mineral em bruto, exceto hidrocarbonetos	MÉDIO	2
27.02	Produtos extrativos de origem vegetal ou animal	MÉDIO	2
27.03	Comércio e estocagem de material de construção em geral	BAIXO	1
27.04	Produtos químicos e agrotóxicos, exceto gases	ALTO	3
27.05	Posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos	ALTO	3
27.06	Revendedor e distribuidor de gás liquefeito de petróleo	MÉDIO	2
28	Transportes e Terminais		
28.01	Terminal rodoviário e ferroviário	MÉDIO	2
28.02	Pátio de estocagem de materiais inertes	BAIXO	1
28.03	Aeroportos, aeródromos e pistas de pouso	BAIXO	1
29	Serviços Pessoais		
29.01	Lavanderias e tinturarias	ALTO	3
29.02	Cemitérios. Área const. (ha) ≤ 100	ALTO	3
29.03	Crematórios	ALTO	3
30	Serviço Médico-hospitalar, Laboratorial e Veterinário		
30.01	Hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, postos de saúde e policlínicas	ALTO	3
30.02	Laboratório de análises clínicas e radiologia	MÉDIO	2
30.03	Farmácia de manipulação	ALTO	3
30.04	Hospitais e clínicas para animais	ALTO	3
30.05	Laboratório de análises ambientais e similares	ALTO	3

31	Atividades Diversas		
31.01	Movimentação de terra (corte e aterro)	MÉDIO	2
31.02	Loteamentos e condomínios, exceto para fins de instalação de distritos industriais. Área total \leq 100(ha)	MÉDIO	2
31.03	Hotéis e similares	BAIXO	1
31.04	Empreendimentos desportivos, recreativos, turísticos ou de lazer (parque aquático, pesque-pague, clubes, dentre outros). Área total \leq 100(ha)	MÉDIO	2
31.05	Complexo turístico e hoteleiro. Área total \leq 100(ha)	ALTO	3
31.06	Serviços nas áreas de limpeza, conservação e dedetização, exceto expurgo e fumigação	MÉDIO	2
31.07	Controle de pragas urbanas com armazenameto de produtos quimicos	ALTO	3
31.08	Depósitos para qualquer fim	Conforme atividade	-